LEI Nº 2232, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPAPREVI, a quantia, atualizada até setembro de 2008, de R$ 791.401,12 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e um reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor a que se refere o *caput* deste artigo, diz respeito à diferença apurada entre o saldo bancário existente em 31/12/97, e o valor a esse título, que devido a um equívoco, deixou de compor o montante da dívida do Município com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI, objeto da Lei Municipal nº 2128, de 03 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo: O montante referido no *caput* deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês a mês, até outubro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento.

Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Primeiro: O Município efetuará o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supracitado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

Parágrafo Segundo: As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - Os repasses de que trata esta lei serão efetuados à crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal